

## AC. EM CÂMARA

### **(13) NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID - ALTERAÇÃO:-**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA -

### **“NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - ALTERAÇÃO**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 2º, do art.º 232.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.

A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 332 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a lei n.º 6/20, de 10 de abril, que, no seu artigo 4.º estabelece que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias vianenses, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal.

As presentes normas preveem, assim, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram

profundamente afetadas nos seus rendimentos, mediante a atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento.

## **TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito territorial**

As presentes normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento, a famílias que residem no Concelho de Viana do Castelo e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19, que pode consistir:

- Na isenção das tarifas fixas de Água e Saneamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Duração dos apoios**

Os apoios previstos nas presentes normas durarão, em regra, 1 ano após a sua aprovação e:

- a) Enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
- b) Enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 39.º;
- c) Enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.

### **Artigo 3.º**

#### **Beneficiários**

1- Podem beneficiar do montante do apoio a atribuir os titulares de contrato de fornecimento de Água e Saneamento residentes no Concelho de Viana do Castelo, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho de Viana do Castelo comprovado por atestado da Junta de Freguesia;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) O Rendimento Mensal "per capita" do agregado Familiar não ultrapassar o valor da Pensão Social;
- d) Não possuírem dívidas ou execução fiscal na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 4.º**

#### **Cálculo do Rendimento Mensal**

1- O Rendimento Mensal Real "per capita" do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R=(S-H)/EAF$$

Em que:

R = Rendimento Mensal

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar  
H = Encargo mensal fixo com habitação, saúde e equipamentos sociais  
EAF — Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** — Conforme o artigo 4.2 do Decreto-Lei n.2 70/2010 de 16 de junho, para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia Comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
  - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
  - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- Economia comum — considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum.

- **Rendimento** — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares e Complemento Solidário para Idosos (CSI).

## **TITULO II**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS**

#### **Artigo 5º**

##### **Processo de Candidatura**

1. O pedido relativo ao apoio a atribuir é feito no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
  - b) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
  - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
  - d) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
  - e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
  - f) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
  - g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idade superior a 18 anos;
  - h) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
  - i) Comprovativo da despesa mensal com a habitação, saúde e equipamentos sociais;
  - j) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.
2. Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços.
3. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do apoio.

### **Artigo 6º**

#### **Renovação Anual do Benefício**

O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos documentos, constantes no Artigo 5.º.

### **Artigo 7.º**

#### **Análise da Candidatura**

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelos serviços competentes e designados para o efeito que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com competência delegada na matéria.

#### **Artigo 8.º**

##### **Indeferimento das candidaturas**

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou não se verifique(m) os requisitos referidos no Artigo 3º, bem como alguma das seguintes situações:

- a) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;
- b) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

#### **Artigo 9.º**

##### **Decisão**

1. A decisão sobre a candidatura ao benefício do apoio a atribuir é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na matéria.
2. Após aprovação do benefício por parte do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, deverá ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunicada, de seguida a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo ao apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
3. Compete aos serviços Municipais o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através do pagamento à EG.
4. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Notificação da decisão**

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Viana do Castelo de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização a terceiros, do benefício atribuído.

#### **Artigo 12.º**

##### **Cessação dos direitos ao benefício**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição;
- c) Incumprimento das obrigações constantes no Artigo 11.º.

#### **Artigo 13.º**

##### **Sanções**

Ao fazer o requerimento, o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações, bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício, implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços, referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas, acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição, por um período de um ano, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

### **TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Câmara Municipal de Viana do Castelo a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente conjunto de normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19, entra em vigor após a sua aprovação.

(a) Carlota Borges “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**2 de Julho de 2020**